

LEI Nº 2.124/2016, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DA XIX MOSTRA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, REALIZAR DESPESAS E DETERMINAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELTON LUIZ DAL MORO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Paim Filho, inscrita no CNPJ nº 01.038.911/0001-70, objetivando a organização e divulgação conjunta com o Município para realização da XIX Mostra Agropecuária, Indústria e Comércio, que acontecerá no mês de março de 2016, no Parque Municipal de Exposições de Paim Filho.

Art. 2º - Caberá ao Município de Paim Filho o repasse de recursos para a CDL na ordem de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), que serão utilizados para a viabilização da XIX Mostra Agropecuária, Indústria e Comércio.

Art. 3º - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos de que trata o artigo anterior, a CDL deverá apresentar Plano de Aplicação, a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A CDL fica obrigada a realizar a prestação de contas das receitas e despesas efetuadas em relação ao evento, no prazo de até 90 (noventa) da sua realização.

Art. 5º - A XIX Mostra Agropecuária, Indústria e Comércio será coordenada por uma Comissão formada por membros indicados pela Câmara de Vereadores, Emater, CDL e Poder Executivo de Paim Filho.

Art. 6º - Para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no valor correspondente ao disposto no art. 2º, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 7º - O convênio a ser firmado, deverá atender, no mínimo, aos procedimentos regulamentares, para a realização do respectivo evento.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
12 DE FEVEREIRO DE 2016.

**Elton Luiz Dal Moro,
Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se:

**Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário de Administração.**